



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/1991

Ementa

REGULA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.

Data da Norma

07/06/1991

Data de Publicação

11/05/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 26/1990](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a elaboração do Regimento Interno em 60 dias da instalação do Conselho. Providência não efetivada, conforme informação no GP.L. 469/2007, inserto no processo do PLC 800/2006.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - transportes e trânsito

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGADA pela Lei Complementar n.º 625/2023.

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/09/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 625/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 18.733/90 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 7 DE JUNHO DE 1.991

Regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal de Transportes; e autoriza - crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes, órgão de - caráter consultivo e de assessoramento na área de transportes, fica regulamentado por esta lei.

Parágrafo único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento de suas finalidades, com o apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho tem como atribuições:

I - propor diretrizes para a política municipal de transportes;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento e operação dos transportes;

III - opinar e fornecer subsídios técnicos ao Executivo para definição da malha de transporte coletivo;

IV - promover e colaborar na execução de campanhas educacionais relativas a problemas do trânsito;

V - promover e colaborar na execução de programas de educação relativos a transportes, visando a proteção ambiental do Município.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:



- I - Prefeito Municipal ou seu representante;
- II - Secretário Municipal de Transportes;
- III - Dois representantes da Câmara Municipal;
- IV - Um representante das empresas permissionárias de transporte coletivo por ônibus;
- V - Um representante do transporte de passageiros em veículos de aluguel-táxis;
- VI - Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá;
- VII - Um representante das indústrias locais;
- VIII - Um representante do comércio local;
- IX - Um representante da educação municipal.

Parágrafo único - As funções do Conselho serão exercidas - por seus membros, sendo as mesmas atribuídas em regimento interno.

Art. 4º - O presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros na forma do seu regimento interno.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão escolhidos conforme dispuser o regimento interno.

Art. 6º - O Conselho poderá consultar técnicos ou entida-des de notória especialização em áreas técnicas de relevante interesse.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu representante, sem prejuízo dos vencimentos-ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.



Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O prazo de instalação do Conselho será de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta lei.

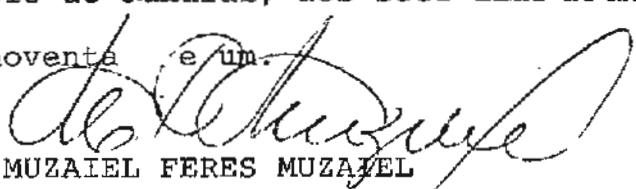
Art. 10 - No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 11 - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças crédito adicional de Cr\$ ----- 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp